

Médico Oficial do Estado para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6.3. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida.

6.4. Concluídos os exames a que se referem os itens 6.1 e 6.2 do presente Capítulo, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

7. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função de Professor Adjunto Doutor, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

#### VI - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001).

2. O estrangeiro obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convocação para admissão:

a) O enquadramento na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), mediante deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

b) O enquadramento na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), pelo preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

c) Na hipótese de nacionalidade portuguesa, pelo preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram.

3. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o estrangeiro que não cumprir as exigências listadas no item 2 do presente Capítulo.

#### VII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário na análise do Currículo Lattes.

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e desempenho.

7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, na análise do Currículo é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram.

7.1. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

a) Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.

b) Quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

c) Ao candidato que não obtiver nota na análise do Currículo Lattes.

8. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas na análise do Currículo Lattes é:

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPI

Onde:

NFCPPI = é a nota da análise do Currículo Lattes, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado. A nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

9. Nos cálculos descritos nos itens 7 e 8 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

10. A veracidade da declaração de que trata a alínea "a" do item 3 do presente Capítulo será efetuada pela Comissão de Verificação, na forma da Instrução CPPNI 01, de 08.10.2019, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

a) Ratificar a autodeclaração firmada pelo candidato que manifestou interesse em ser beneficiário do sistema de pontuação diferenciada;

b) Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito do candidato a fazer jus à pontuação diferenciada; e

c) Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interposto pelo candidato contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

10.1. A Comissão de Verificação será composta por 3 (três) membros.

11. A verificação da veracidade da autodeclaração ocorrerá após a Avaliação do Currículo Lattes, e será feita mesmo na hipótese de não ocorrência do cálculo da pontuação diferenciada.

12. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotípica (aparência), através da foto encaminhada pelo candidato no ato da inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

12.1. Para comprovação da ascendência, a Comissão de Verificação exigirá do candidato a apresentação de documento idôneo com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

12.2. Na ausência do encaminhamento do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Verificação, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, será verificado o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, encaminhado pelo candidato no ato da inscrição.

13.1. Na ausência do encaminhamento do Rani, será o candidato considerado como não enquadrado na condição declarada, e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, o pedido de reconsideração, dirigido à Comissão de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

14.1. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: processosseletivo@famema.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECONSIDERAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 015/2021.

14.2. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos padrões estabelecidos no item 14.1, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

14.3. Considerado improcedente pedido de reconsideração, com a manutenção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no DOE.

#### VIII - DOS TÍTULOS

O Processo Seletivo Simplificado será constituído de avaliação do Currículo Lattes, de caráter classificatório.

1. O candidato encaminhará o Currículo Lattes e documentação comprobatória, no ato da inscrição;

1.1. O encaminhamento do Currículo Lattes e documentação comprobatória são de responsabilidade exclusiva do candidato;

1.2. Entende-se como documentação comprobatória a cópia dos documentos referentes às titulações e experiências constantes nos Anexos II e III deste Edital.

1.3. Enviar somente e unicamente os documentos comprobatórios constantes nos Anexos II e III deste Edital.

2. Será atribuída uma pontuação na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

2.1. Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo II, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

2.2. As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) data; e

d) assinatura do representante legal do serviço de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

2.3. Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrito no Edital de abertura do processo seletivo.

2.4. Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo utilizada no Edital de abertura do processo seletivo, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado.

2.5. Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) recibos ou comprovantes de prestação de serviço;

b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) recibos de pagamento a autônomo (RPA).

2.6. No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

2.7. A avaliação de títulos será feita pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, e o resultado será divulgado no DOE.

2.8. Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação.

2.9. Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste capítulo.

2.10. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.11. Todo título/atividades/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

#### IX - DO JULGAMENTO

1. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, designada pelo Diretor Geral da Famema conforme Portaria nº 137, de 22/10/2021, alterada pela Portaria FAMEMA nº 146, de 12/11/2021 será responsável pela verificação dos requisitos estabelecidos no ANEXO II deste Edital e pela análise dos Títulos estabelecidos no Anexo III deste Edital.

1.1. A designação dos membros da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos.

2. A avaliação dos Títulos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidas no ANEXO III.

3. Será desclassificado o candidato que não obtiver uma pontuação mínima de 70 pontos na avaliação de títulos.

4. A escala de pontuação da avaliação de títulos poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

4.1. A nota final do candidato, após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.

5. Só serão computadas as comprovações de atividades/expediência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.

6. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando não entregar o Currículo Lattes.

7. A nota final do candidato será aquela que resultar da nota obtida na avaliação do Currículo Lattes, acrescida, se for o caso, da pontuação diferenciada.

#### X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. Os candidatos classificados serão relacionados pela ordem decrescente da nota final.

2. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número da inscrição e o motivo que ensejou a não classificação.

3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009:

3.1. Em relação à atividade a ser desempenhada:

a) Escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

3.2. Maior grau de escolaridade;

3.3. Maiores encargos de família.

4. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a FAMEMA se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

#### XI - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Diretor Geral da FAMEMA, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

#### XII - DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação do despacho homologando o Processo Seletivo Simplificado, o Diretor da FAMEMA deverá convocar o candidato aprovado, para manifestação quanto a aceitação da vaga e obedecerá a ordem de classificação final.

1.1. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:

a) Não atender a convocação.

b) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a disciplina objeto deste certame, informado no formulário de inscrição.

c) Não entregar no prazo previsto toda a documentação exigida para formalizar a admissão.

d) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado.

1.2. O candidato que não assumir a vaga oferecida deverá assinar termo de desistência.

2. Em caráter excepcional e a critério do Diretor Geral da FAMEMA, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado.

3. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

4. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da FAMEMA.

5. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

5.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da FAMEMA, através da Divisão de Recursos Humanos, instruções para submeter-se ao exame médico admisional.

5.2. O exame médico admisional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela FAMEMA.

5.3. O candidato que não realizar o exame médico admisional terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

5.4. Durante a realização do exame médico admisional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

#### XIII - DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: processosseletivo@famema.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 015/2021.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado.

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado soberana em suas decisões.

9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado poderá haver alterações nas publicações das

3.1 - Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Diretor Acadêmico, por meio eletrônico, pelo e-mail autores@univesp.br.

Tabela 1 - Lista de conteudistas sorteados por disciplina

Código	Disciplina	Número Habilitação	Nome Completo	Ticket	Posição
AGE001	Gestão de Custos	0247/2021	Ana Claudia Belfort	350498576	2
AGE001	Gestão de Custos	0713/2020	Antonio Francisco Savi	1822119860	4
AGE001	Gestão de Custos	0836/2020	Marco Antonio Figueiredo Milani Filho	1407485245	3
AGE001	Gestão de Custos	279/2021	Vagner Antônio Marques	237995456	1
AGE101	Gestão Financeira e de Riscos	0714/2020	Antonio Francisco Savi	1053212440	3
AGE101	Gestão Financeira e de Riscos	0085/2021	Francisco Carlos Barbosa Dos Santos	1303055457	4
AGE101	Gestão Financeira e de Riscos	0837/2020	Marco Antonio Figueiredo Milani Filho	193541117	1
AGE101	Gestão Financeira e de Riscos	0257/2021	Rodrigo Lanna Franco Da Silveira	803075238	2
AGE101	Gestão Financeira e de Riscos	280/2021	Vagner Antônio Marques	2030620109	5
AGO001	Gerenciamento de Projetos	314/2021	Ana Claudia Belfort	791954123	2
AGO001	Gerenciamento de Projetos	388/2021	Antonio Francisco Savi	1373513302	4
AGO001	Gerenciamento de Projetos	0156/2021	Célia Regina Tomachuk Dos Santos Catuogno	836394011	3
AGO001	Gerenciamento de Projetos	395/2021	Fabrizio Martins Lacerda	1938407631	5
AGO001	Gerenciamento de Projetos	346/2021	Otávio José De Oliveira	350178854	1
AGO501	Gestão de Projetos	315/2021	Ana Claudia Belfort	251774541	1
AGO501	Gestão de Projetos	389/2021	Antonio Francisco Savi	1651588005	6
AGO501	Gestão de Projetos	0157/2021	Célia Regina Tomachuk Dos Santos Catuogno	597091019	3
AGO501	Gestão de Projetos	396/2021	Fabrizio Martins Lacerda	147177974	5
AGO501	Gestão de Projetos	353/2021	Mario Sergio Della Roverys Coseglio	353378806	2
AGO501	Gestão de Projetos	0044/2021	Otávio José De Oliveira	659451154	4
AGR001	Gestão de Recursos Humanos	0147/2021	Thais Zerbin	599709100	1
AGS001	Gestão da Cadeia de Suprimento	0702/2020	Ana Claudia Belfort	1589763087	2
AGS001	Gestão da Cadeia de Suprimento	390/2021	Antonio Francisco Savi	484619339	1
AGS001	Gestão da Cadeia de Suprimento	0939/2020	Luciana Oranges Cezarin	1800384023	3
AGT001	Gestão da Tecnologia e da Inovação	0711/2020	Antonio Carlos Diegues Junior	736561517	3

etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

#### XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O candidato autoriza, na forma dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, a FAMEMA a realizar o tratamento de seus dados pessoais e pessoais sensíveis constantes da documentação apresentada para os fins específicos de seleção de pessoal objeto do presente Edital.

2. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos, credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

4. O Diretor Geral da FAMEMA ou a Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.

5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 1 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

#### ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR

1 - Participar do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação nos diversos cenários educacionais, seguindo as metodologias ativas de ensino como tutor, cotutor, consultor, facilitador de UPP, participar das equipes de construção, bem como dar suporte em outras unidades;

2 - Participar do Programa de Orientação de Estudantes - POE;